

D E C R E T O Nº 1.163, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa EXMAM - EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZÔNICA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.162, de 27 de julho de 2004, que homologa a Resolução nº 58, de 18 de dezembro de 2003, da Comissão de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com bens destinados ao ativo imobilizado da empresa EXMAM - EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.094.730-5, relativamente:

I - à exigência do diferencial de alíquotas incidentes nas aquisições de máquinas e equipamentos nacionais constantes do Anexo I;

II - à importação do exterior de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, constantes do Anexo II.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do Conhecimento de Transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos II e III somente serão apresentados quando se tratar de importação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo.

§ 3º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto.

§ 4º O benefício fiscal relativo à importação do exterior de máquinas e equipamentos aplica-se às entradas com suspensão provisória do pagamento do imposto ocorridas anteriormente à vigência deste Decreto.

Art. 2º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

II - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade, conforme o art. 12, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 5.615, de 2002.

Art. 3º A empresa EXMAM - EXPORTADORA DE MADEIRAS AMAZÔNICA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda em exercício

ANEXO I

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

ITEM QUANT. Descrição NCM

1 2 Estufa p/ secagem de madeira c/ capac. p/ 100 m³, mod. M-100-ASE 8419.32.00

2 1 Empilhadeira, marca Hyster, mod. H80 XM, c/ cap. p/ 4.000kg 8427.20.90

ANEXO II

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

ITEM QUANT. Descrição NCM

1 1 Refiladeira automática GCM 8465.99.00

2 1 Destopadeira veloz Salvador 8465.91.20

3 1 Plainas desengrossadeiras automáticas 8465.92.90

DOE Nº 30.262, de 23/08/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ